

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 0000688-93.2010.8.26.0233

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial -

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

CONCLUSÃO

Aos 23/11/2011 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

O acordo foi homologado nos autos dos embargos à execução.

Naqueles também as partes comunicaram o cumprimento do acordo.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo de execução movido por Posto Master Ibaté Ltda contra Reginaldo Wagner Alexandrin, e os autos dos embargos à execução, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Como não houve o recolhimento das custas finais, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimadas a recolhê-las com a simples publicação desta pelo DJE (caso tenha(m) advogado constituído nos autos) ou em cartório (art. 322, CPC), no prazo de 30 dias; se não houver o recolhimento no prazo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

desentranhamento deferido iá fora quando da homologação do acordo condicionando-se, no entanto, à substituição por cópia autêntica.

Oportunamente arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os autos em apenso.

P.R.I.

Ibate, 25 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA